

PROJETO DE LEI Nº /2004

Autor: Deputado Tadeu Filippelli

Dispõe sobre o acervo de obras de arte pertencente a União Federal, sobre o Museu Nacional e dá outras providências.

Art. 1º As obras de arte de significativo valor histórico, cultural, artístico e/ou econômico, pertencentes à União Federal, passam a integrar o acervo do Museu Nacional, com sede no Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo designará, no prazo de 30(trinta) dias da vigência desta lei, comissão para localizar e inventariar as obras de arte de que trata o artigo anterior, cujo trabalho deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O Museu Nacional manterá o seu acervo, na sua sede, em permanente exposição pública.

Parágrafo Único- As obras de que trata o artigo 1º desta lei poderão ser expostos fora da sede do Museu Nacional, desde que adotadas todas as medidas necessárias à preservação e a segurança do acervo em exposição.

Art. 4º As entidades da administração pública indireta da União Federal, mediante convênio com o Poder Executivo, estabelecerão as condições e o período em que, anualmente, farão exposição dos seus acervos de obras de

arte de significativo valor histórico, cultural, artístico e/ou econômico na sede do Museu Nacional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

Um povo que não zela pelo seu passado e pela sua história, compreendidos aí as suas manifestações artísticas e culturais, estará fadado a um futuro sombrio e incerto.

O presente projeto de lei tem por escopo atribuir a um órgão público federal, no caso o Museu Nacional, com sede no Distrito Federal, a responsabilidade pela centralização, preservação, divulgação e exposição de todas as obras de arte de significativo valor cultural, histórico, artístico e/ou econômico pertencentes à União Federal.

Brasília como capital federal foi concebida com o objetivo de centralizar em seu território todos os órgãos públicos federais, de modo a propiciar uma eficaz administração do patrimônio público.

Ademais, deve ser ressaltado o esforço conjunto dos Governos Federal e do Distrito Federal para concluírem as obras públicas necessárias à

consolidação de Brasília como capital de todos os brasileiros, com especial ênfase para a área cultural, destacando-se a construção e implantação do Complexo Cultural da República.

Outrossim, a Constituição Federal, na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII, atribui ao Estado o dever de garantir a todos o acesso às manifestações culturais, bem como, em conjunto com a comunidade, o desenvolvimento de ações tendentes a preservar e divulgar, para a população em geral, as obras de arte de significativo valor histórico, cultural, artístico e/ou econômico.

Por isso, peço o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste projeto de lei que ora submeto a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004.

Deputado TADEU FILIPPELLI